



ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2018, às 09h00min horas, na sala da Comissão de Licitação, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação: **Presidente:** Francisco Antônio Viana Correia Costa e seus **Membros:** Niago Allas de Oliveira Lima, Antônio Shieley Moura Fernandes, com o intuito de julgar os documentos de habilitação das empresas: **1. MC CONSTRUÇÕES LTDA, 2. MATOS E ALMEIDA LTDA, 3. A.I.L CONSTRUTORA LTDA – ME, 4. JOSÉ URIAS FILHO – ME, 5. BELIRARDO FERREIRA DA SILVA – ME, 6. SEDNA ENGENHARIA LTDA, 7. PRIME TRANSPORTES EIRELI – EPP, 8. TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS EIRELI e 9. MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, 10. TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME e 11. CONSTRUTORA PEDROSA LTDA - ME** com observância nas disposições contidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 0607.02/2018-01**, Processo nº 0607.02/2018-01, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CSU DA SEDE DO MUNICÍPIO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CEDRO/CE**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, o Presidente da Comissão de Licitação deu início ao julgamento dos documentos habilitação das empresas supracitadas. Analisada toda documentação, foram declaradas **INABILITADAS: JOSÉ URIAS FILHO – ME** não apresentar a prova de regularidade dos responsáveis técnicos exigida no item 3.1.3.1, **BELIRARDO FERREIRA DA SILVA – ME** por não apresentar a prova de regularidade dos responsáveis técnicos exigida no item 3.1.3.1 e por apresentar as declarações exigidas nos itens 3.1.3.3, 3.1.5.2 e 3.1.5.3 destinadas a outro certame, **MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA** apresentou a documentação referente ao item 3.1.2.2 “a” (Certidão Negativa de Tributos Federais) vencida em 30/07/2018, logo, seria habilitada com fundamento legal na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei complementar 147 e da cláusula editalícia 2.15.4 conforme edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº 0607.02/2018-01**, mas apresentou o recibo da garantia de participação exigido no item 3.1.5.1 sem a assinatura do Tesoureiro Municipal. **HABILITADAS: MC CONSTRUÇÕES LTDA, PRIME TRANSPORTES EIRELI – EPP, CONSTRUTORA PEDROSA LTDA – ME, MATOS E ALMEIDA LTDA, TELES SOLUÇÕES EM IMÓVEIS EIRELI, TELA SERVIÇOS E EVENTOS LTDA – ME, SEDNA ENGENHARIA LTDA e A.I.L CONSTRUTORA LTDA – ME.** A Comissão de Licitação decide declarar aberto o prazo recursal, previsto no art. 109 inciso I, Alínea “a”, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Nada



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 1276
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO

Município de Cedro - PODER EXECUTIVO

mais a constar em ata, foi encerrada a sessão. Cedro-CE, 07 de agosto de 2018.

Francisco Antônio Viana Correia Costa
FRANCISCO ANTÔNIO VIANA CORREIA COSTA
Presidente da CPL

Niago Allas de Oliveira Lima
NIAGO ALLAS DE OLIVEIRA LIMA
Membro da CPL

Antônio Shieley Moura Fernandes
ANTÔNIO SHIELEY MOURA FERNANDES
Membro da CPL